

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações, implícita ao presente instrumento contratual é as seguintes as obrigações das partes:

I – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ter como meta a viabilização e a consolidação administração da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, dando totais condições para que a CONTRATADA possa exercer as condições de administração e gestão ora contratadas, tendo como escopo o melhor atendimento possível à população;
- b) dar apoio à CONTRATADA, para a melhoria do padrão de atendimento à população.
- c) avaliar e fiscalizar periodicamente os resultados do presente contrato.
- d) repassar os recursos que financiarão este contrato.
- e) realizar avaliação da prestação de contas mensalmente

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) fazer funcionar os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades de atendimento e serviços de saúde, sem interrupção, ou descontinuidade de qualquer espécie ou natureza, inclusive fazendo adaptações e ampliações necessárias ao bom atendimento e melhoria dos serviços prestados, estas, de implementação somente após de consulta e aprovação da CONTRATANTE.
- b) arcar com despesas de pessoal e outras decorrentes do uso e exercício e efetivação do presente contrato.
- c) avaliar periodicamente os resultados do presente instrumento contratual.
- d) cumprir o Plano de Trabalho (Plano Básico - Anexo X).
- e) notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

Rua Professor José Borges Ribeiro, 367 – Apresentada-SP
CEP 12.510-000 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-8024
CNPJ 46.889.518/0001-14
www.apresentada.sp.gov.br
Ovidoria Municipal 3104-4010 ou 8889 7718 (311)

926

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

f) prestar contas mensalmente à CONTRATANTE dos recursos advindos do presente contrato, através de demonstrativo contábil, se obrigando a fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório completo de produtividade, com as metas alcançadas e determinadas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA inicia a prestação dos serviços objeto deste contrato, recebendo os serviços da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, com todos os bens móveis lá instalados e existentes, conforme inventário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

5.2. A CONTRATADA poderá se utilizar desses bens de forma desimpedida, para cumprimento de sua obrigação contratada, se responsabilizando, porém, pela guarda, conservação dos referidos bens, se comprometendo a substituí-los, em caso de inoperância dos mesmos, para que possa, ao final do presente contrato, devolvê-los tal qual os recebeu ressalvados o natural desgaste e depreciação pelo uso.

5.3. No caso de necessidade de complementação de materiais e equipamentos, para melhoria na qualidade da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, e também visando adequá-lo à demanda, a CONTRATANTE poderá, mediante a solicitação prévia e comprovação das necessidades, implementá-los, incluindo-os automaticamente no contrato, sendo acrescentado em rol apartado, aos bens inventariados.

5.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações legais, contratuais, ex-delito, ética e funcionais, na gestão e administração das atividades da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades, a partir da data da celebração do presente contrato.

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 – Apaeclima-NF
CEP 22.370-000 – FAX (21) 3104-4100 – Fax (21) 3104-0224
Fone (21) 46.483.818/8301-14
www.apaeclima.apaeclima.br
Quediva Municipal 3104-4110 ou 0800 7759371

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- 5.5. A partir da celebração do presente contrato, a CONTRATADA fica mantida na posse e uso dos bens inerentes à execução do objeto contratual, sendo civil e criminalmente responsável por sua guarda, manutenção e devolução ao final do presente contrato.
- 5.6. A CONTRATANTE fará jus à indenização ou resarcimento por eventuais prejuízos decorrentes da execução do presente contrato, com relação à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA prestará contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar relatório que conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;
- II – a descrição das ações executadas para cumprimento do objeto;
- III – comprovantes das ações executadas: fotos, vídeos, listas de presença, entre outros;
- IV – grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa e/ ou declaração do conselho municipal de saúde
- V – a demonstração do alcance das metas de gestão/ qualidade constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;

6.2 - A CONTRATADA prestará contas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar os seguintes documentos referentes a execução financeira:

- I – demonstrativos contábeis e financeiros de receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II – extratos da contas bancárias referentes ao Contrato, juntamente com sua conciliação bancária;
- III – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- IV – memória de cálculo do rateio das despesas, com indicação do valor integral e o detalhamento da divisão dos custos
- V – planilha demonstrativa dos recursos humanos contratados e atuando regularmente, bem como a comprovação dos pagamentos dos salários, encargos, impostos, recolhimentos entre outros solicitados pela CONTRATANTE;
- VI – notas fiscais referentes aos contratos, bem como a comprovação dos pagamentos, entre outros solicitados pela CONTRATANTE;

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 – Apaeclida-SP
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3194-4000 – Fax (12) 3194-4024
CNPJ 45.680.518/0001-14
www.apaeclida.sp.gov.br
Ongada Municipal 3194-4010 ou 0800 1219271

928

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

VII – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VIII – relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

IX - demonstrativo dos custos apurados para execução das metas e do orçamento;

X – declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos por ventura solicitados oficialmente pela CONTRATANTE, para fins de complementação à prestação de contas, sanar dúvidas ou irregularidades e permitir o cumprimento das obrigações juntas aos demais órgãos e entidades fiscalizadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

7.1 – A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.370-000 – FAX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4004
CNPJ 46.695.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
Ouvidoria Municipal 3104-4010 ou 0800 1159071

929

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Terceiro – Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO.

CLAÚSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. No caso de qualquer alteração ou fato que provoque o ensejo de interferência direta da CONTRATANTE na gestão e administração exercida pela CONTRATADA, esta será previamente notificada para conhecimento e exercício de sua ampla defesa e total participação em todo o procedimento de apuração, sem os quais, nenhuma medida ou interferência direta poderá ser exercida ou tomada contra a CONTRATADA, salvo contra quem tenha praticado ilícitos criminais ou civis, de clara e patente comprovação.
- 8.2. São motivos para rescisão desse contrato, sem ônus algum para a CONTRATANTE:
 - a) A paralisação do atendimento por falta de profissionais legalmente habilitados, nos períodos e nas quantidades descritas na letra "c" do item II da CLÁUSULA 5º.
 - b) O cometimento de faltas reiteradas e comprovadas nas atividades ora concedidas, ou a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, por culpa ou omissão da CONTRATADA.
 - c) O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições, pactuadas no presente contrato.
 - d) A alteração das atividades da CONTRATADA, que venham a prejudicar a execução do presente contrato, ou sua concordata, falência ou extinção.
- 8.3. No caso de denúncia do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, arcará a mesma com multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos.
- 8.4. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE assumirá de imediato, os serviços administrativo em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, resguardada à CONTRATADA, resarcimento aos

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – FAX (12) 3104-8024
CNPJ 45.881.518/0001-14
www.aparecidasp.org.br
Quartel Municipal 3104-4010 ou 16.86.7719371

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE APARECIDA UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

comprovados investimentos em equipamentos, caso haja interesse em permanecer com os mesmos, após serem apurados em vistorias de constatação.

8.5. São motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para a CONTRATADA, a falta de apoio da CONTRATANTE, por comprovada culpa, com direito a multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos, ressalvado, entretanto que as atividades em andamento não poderão ser interrompidas em prejuízo da população.

8.6. A parte que pretender rescindir este contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. O presente contrato terá uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato, que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas para execução dos serviços contratados.

a) A Comissão será composta conforme Decreto 4.571/18 Capítulo III, Artigo 42, §1º Inciso Iº.

b) Os membros desse conselho não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.

c) A Comissão reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado, por qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de comunicação, de 10 (dez) dias, e de suas reuniões, lavrar-se-á a respectiva ata.

8.8. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e mediante devido procedimento legal e contábil.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo e com base no Código Civil e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriunda do presente instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas pelos convenientes nem pelo Conselho Gestor.

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP: 12.570-000 – FAX: (12) 3104-4000 – Fax: (12) 3104-4024
CNPJ: 05.648.518/0001-34
e-mail: aparecida.sp.gov.br
Orcelaria Municipal 3104-00111 ou 0800-7719371

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.

DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA

Prefeita do Município de Aparecida

INSTITUTO LAGOS
Anderson Farias Pinto

Testemunhas:

Luis Antonio de Oliveira Cardoso
RG 9.071.430-1

Tatiana Ribeiro Constantino
RG 30.586.291-1

Rua Padre José Borges Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – FAX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-3024
CNPJ 45.880.510/0001-54
www.institutorosabranca.org
Orcamento Municipal 3104-40100-02 1016 7719371

932

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA

CONTRATADA: INSTITUO LAGOS

OBJETO: DA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE – PROGRAMAS DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA COM SAUDE BUCAL, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A APOIO UBS E SAÚDE MULHER, FISIOTERAPIA, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.

DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Aparecida

INSTITUTO LAGOS
Anderson Farias Pinto

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3104-8000 – Fax (12) 3104-8024
CNPJ 45.440.516/0001-54
100% JURIDICOS SP 100%
Orcamento Municipal 3100-00100/09 3100-7719271

933

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



São Paulo, 26 de novembro de 2018

Atestado de Capacidade Técnica e Profissional

Eu Edimilson Alves Roci portador do CPF nº 135.225.098.54 e RG nº 16.595.133-8 Presidente do Instituto CARE atesto para os devidos fins, que o O INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38 fez GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA a Carminha Associação Para Reabilitação do Excepcional - INSTITUTO CARE, em suas unidades nas cidades de Campos do Jordão-SP, Pontes Gestal-SP e Parise-SP, conforme contrato firmado nº 021 de 05 de junho de 2009 a 04 julho de 2012 seus trabalhos executados foram:

-Participou do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
-Manteve atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizou, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
-Realizou o cuidado da saúde da população apresentando, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
-Realizou ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
-Garantiu a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação de saúde e prevenção de agravos, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
-Participou do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificou as necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
-Realizou busca ativa e notificou doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

Rua São Sebastião, 819 – Chácara Santa Anna – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP: 04706-897
Fone: (11) 5181-5993 – CNPJ: 45.877.913.0001-05 – www.careassociacao.com.br – care@careassociacao.com.br

1536

Rubrica

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



37 anos

Carminha
COTIDIANA EM 2105.166 *

- Responsabilizou-se pela população apresentada, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitou de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
 - Praticou cuidado familiar e dirigiu a coletividades e grupos sociais que visava intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
 - Realizou reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
 - Acompanhou e avaliou sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
 - Garantiu a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
 - Realizou trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
 - Realizou ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
 - Participou das atividades de educação permanente;
 - Promoveu a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
 - Identificou parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
 - Atendendo cerca de 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas através de 22 Equipes de Saúde da Família no período do contrato.
- Período do contrato 06/08/2009 à 06/07/2012.
 Os serviços foram executados sob a supervisão de nossos profissionais e técnicos responsáveis por cada área e localidade.
 Registrarmos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, sendo que nada consta em nossos registros que desabone técnica e comercialmente a referida empresa, neste período.

Atenciosamente,



INSTITUTO CARE
Edimilson Alves Ricci
DIRETOR PRESIDENTE

Rua São Sebastião, 878 – Chácara Santo Antônio – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP: 04788-061
 Fone: (11) 5181-5881 – CNPJ: 45.877.933/0001-48 – www.careassociacao.com.br – caren@careassociacao.com.br

935



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA MARQUES DE MARQUILHOS
ESTADO DE SÃO PAULO - SP - 04540-000 - CEP 01201-000 - TEL.: (11) 3111-1111

ESTABILIS ALIAS TABELIÃO 2022
RIO DE JANEIRO, 10 DE NOVEMBRO DE 2022
RUA MARQUES DE MARQUILHOS, 130 - VILA MARQUES
CEP 04540-000 - SP - TEL.: (11) 3111-1111



R

936

✓
mms

BB

J

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637, com sede à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, a seguir denominada CONTRATANTE; e do outro, a Associação Pró-Investimento Social – API5, com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr Anderson Farias Pinto, portador do RG sob nº 123698938, inscrito no CPF sob nº 08502887796, de acordo com seu Estatuto, a seguir denominada CONTRATADA; e, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de Gestão dos Serviços a parceria com entidade sem fins lucrativos, Associação Pró-Investimento Social – API5, para Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, gerenciamento e controle de 51 leitos e atendimento de Urgência e Emergência, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia MARÇO de 2009 até 01 de JULHO de 2012. O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Por estar a CONTRATADA, realizando suas atividades em caráter filantrópico, a remuneração pelos serviços a serem prestados, será convertida em benefícios sociais, definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento e definição dos benefícios sociais, estará a cargo do CONTRATANTE, não possibilitado à CONTRATADA, nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados de seguinte forma: 24 a 54 horas/ano, horário de 08:00 às 17:00h.

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELÉFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- b) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

CLÁUSULA SEKTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e filantrópico.
- b) As alterações de serviços a serem desenvolvidos, que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévio acordo entre as partes.
- d) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, puberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, N° 61, CEP 25800-010, TRÊS RIOS - RJ

TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Três Rios, RJ, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes à qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Três Rios, 01 de março de 2009.

Associação PRO-Investimento Social – APIS
ENPI nº 10.962.062/0001-38

Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.569/0001-37

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

1. CPF: _____

2. Nome: _____

2. CPF: _____

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Associação Pró-Investimento Social – APIS , atualmente denominada Instituto Lagos (ILagos), com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsoio, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, Inscrita no CNPJ nº 10.962.062/ 0001-38, realizou de 02 de março de 2009 a 01 de julho de 2012, o gerenciamento do CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS em Urgência e Emergência e Centro Cirúrgico utilizando nossos 51 leitos, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico. Estamos inscritos no CNPJ nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637 e situados à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010.

Três Rios, RJ, 15 de SETEMBRO de 2012

M.A.S.
Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELÉFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4335

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

3.2. CERTIFICAR EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CONTRATO E GESTÃO



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Contrato de gestão que entre si celebram o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e o Associação Pró-Investimento Social – APIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: 2773295, situado a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 – IRA – Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Srº Edimilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090. **CONTRATADA:** Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsono, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequente e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08902837796, residente na Travessa Costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710.

DO OBJETO E DA FINALIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente **CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA**, tem por objeto a gestão e execução, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por 60 meses, as atividades de parceria e o desenvolvimento das ações de serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgências, este hospital é composto de 60 leitos adultos, pronto-socorro com 6 leitos, sendo 2 masculino, 2 feminino e 2 pediátrico, 10 leito na Unidade de Terapia Intensiva UTI, 3 Salas Cirúrgicas, 1 Obstétrica, 35 leitos de Maternidades.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Termo de Parceria especifica como parte desta avença, o Plano de Trabalho (ANEXO II) a ser executado pela CONTRATADA, contendo metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação do desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas, quantitativos e orçamentos pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos códigos de ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as que seguem:

- 1 - Executar o Plano de Trabalho, que integra o ANEXO I deste Contrato de Termo de Parceria;

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano - SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

- se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3- Restituir, em caso de término do presente contrato, ao CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste instrumento contratual;
 - 4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos da permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE;
 - 5 - A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis, com permissão de uso, por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE;
 - 6- Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas, apontado e conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - 7- Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de substituição e/ou aquisições de bens móveis para que a mesma expeça autorização quanto ao solicitado, com prazo mínimo de 15 dias.
 - 8- Adquirir bens que ultrapasse o valor do contrato, com prévia autorização da CONTRATANTE e somente após aditamento ao contrato.
 - 9- Executar obras e ampliações da Área física, previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente após devido aditamento deste instrumento.
 - 10- Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de a Organização Social de Saúde no âmbito do contrato de Termo de Parceria, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
 - 11- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avessa.
 - 12- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
 - 13- Afixar aviso nas recepções das Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades, em lugar visível, a sua condição de entidade como Organização Social de Saúde, a serviço da CONTRATANTE e dos serviços prestados pela CONTRATADA aos usuários.
 - 14- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
 - 15- Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
 - 16- Manter a documentação concernente aos pacientes em sua guarda e à disposição do CONTRATANTE, mantendo disponível inclusive para atendimento da legislação vigente e auditorias internas e de demais órgãos de controle externo, enquanto estiver prestando os serviços objeto deste instrumento e, quando ao fim do contrato, devolver, num prazo de até 15 (quinze) dias ao CONTRATANTE.
 - 17- Manter a documentação concernente à prestação de contas, documentos fiscais e financeiros e trabalhistas, relacionados a este Contrato, arquivada em sua guarda, por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Termo de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- 2- Não haverá repasse de recursos à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Termo de Parceria, de acordo com o orçamento e consequente o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim, sera feito através de vias de recebimento mediante custo operacional.
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, se necessário, inclusive os que guarnecem as unidades de saúde objeto deste contrato, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6580 (11) 4742-5400 (11) 4745-6531

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- 5- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 6- Abastecer a unidade de Pronto Atendimento, após um período acordado entre as partes, com medicamentos que deverão ser relacionados.

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CLÁUSULA QUINTA:

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, constituída pelo Hospital, procederá à verificação quadrienal do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação referida no caput desta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação na qualidade de órgão supervisor, também deverá fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do Contrato de Termo de Parceria, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato de Termo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, em até 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de expedição da ordem de serviço, emitida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

CLÁUSULA NONA: Para a execução deste Contrato de Termo de Parceria não será remunerado, sendo o contrato termo de parceria, sendo que os recursos serão administrados pela CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso, aprovado pela CONTRATANTE que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso, pactuado entre as partes, restando especificado ainda, que a CONTRATADA primeiro realizará a despesa, prestará contas do que foi gasto, para somente após receber a verba referente ao repasse do mês de exercício.

Parágrafo Único - Para cumprimento no disposto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, os comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/IGFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

DA RESCISSÃO CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do presente Contrato de Termo de Parceria, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e às condições deste instrumento.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano - SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6031

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



**HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, providenciará a revogação da permissão de uso dos bens colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula oitava, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Termo de Parceria. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato, assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Hospitalar, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a este Administração Hospitalar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas neste cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Administração desse Hospital.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Durante a vigência deste Contrato de Termo de Parceria a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada Bimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações: - planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; - notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA; - planilha com

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 09067-010
(11) 4745-6580 (11) 4743-5495 (11) 4745-6531

944

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022



**HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; - planilha com dados do CAGED-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; - extrato bancário da conta específica do Contrato de Termo de Parceria (conta corrente e aplicação); - relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas a órgãos de controle da esfera, união e do município para cumprir determinação legal, e inclusive da aplicação da Lei da Transparéncia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando ciente que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA, será publicado pela CONTRATANTE no site do HOSPITAL e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Suzano, 30 de abril de 2009.

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO

Edimelson Alves Ribeiro
Diretor Geral



10.962.062/0001-38

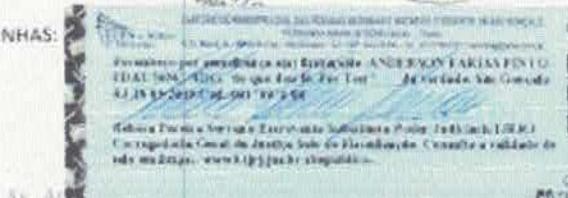
**ASSOCIAÇÃO PRO-INVESTIMENTO
SOCIAL - APISS**

Rua Doctor Pedro da Silveira, 208
Guarulhos, São Paulo - Brasil - CEP: 07540-000
(011) 24.201.000

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:



CARTÓRIO DO REGISTRO E NOTAS
DE SAÚDE DO DISTRITO DE SÃO GONÇALO DA SERRA
Estância São Gonçalo

945

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

DECLARAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: XXXXX, situado a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 - IRA - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Sr. Edimilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090; DECLARA, que a Organização Social Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº. 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequentes e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessia Costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710, realizou o contrato de Termo de Parceria onde gerenciou com êxito este HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto-socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgência, atingindo as metas conforme estabelecidas em contrato, tendo esta Organização executado pelo período de 30 de abril de 2009 e se encerrado em junho de 2014.

Suzano, 15 de agosto de 2014

17º OFICIAL
DE NOTAS

Edimilson Alves Ricci
Diretor Geral



Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531

946

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que o **O INSTITUTO LAGOS**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38, , administrou com eficiência e efetividade esta unidade hospitalar no período de 16 Junho de 2009 a 19 de julho de 2012.

O IAPEMESP é uma entidade idônea e conta com profissionais de alto nível técnico.

Nossa unidade é um Hospital Geral de Nível Terciário com 114 leitos, 10 UTI adulto e cinco salas cirúrgicas.

Realizamos procedimentos cirúrgicos em todas as especialidades.

Nossa produtividade mensal está em torno de 5.000 atendimentos em Pronto Socorro, 1240 cirurgias eletivas, 6000 internações clínicas e 800 partos.

Suzano, 26 de novembro de 2018

Atenciosamente,



Sr. Edimilson Alves Ricci

Diretor Presidente do Hospital e Maternidade São Sebastião



947

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS, REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Silva Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim - RJ, CEP 28820-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Dr. Genilson do Nascimento Boechat, portador do CRM - RI S08 Nº 52- 64149-9, CPF nº 647.530.807.45, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL-APIS, com CNPJ/MF nº 10.962.062/0001-38, com endereço à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236 - subsolo - sala 1, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Anderson Farías Pinto, brasileiro, R.G. nº 12369893-8 IFP, C.P.F. nº 08502837796, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001/0102/000.389/2009, por intermédio do Parecer nº. 21/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Município de Silva Jardim, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, na Rua Padre Antônio Pinto, centro, Silva Jardim, CEP: 28820-000, CNPJ nº 28.741.098-80, CNES nº 2274108 pelo período de 12 meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17º Ofício de Notas	Notificação: Cartório de Notas - RJ - Ofício nº 000744AE004023
AUTENTICAÇÃO	
Certifico-e-dou-fé-que-a-présente-cópia-e-a-reprodução física do original que fui apresentado.	
Conferida por: _____	
Rio de Janeiro - 8 de março de 2019	
Clóvis Reis Guimarães - Escrivane	
Servente: R\$ 5,70 TJ-Fundo: R\$ 2,35 Total: R\$ 8,13	
ECYNT38271-AQN - Consulte em https://www3.tj.rj.jus.br/eitepublico	
CARTÓRIO DO 17º Clóvis Reis Guimarães Escrivane Código: nº 94.0711 A/1.2013 L/032584 OPÍCIO DE NOTAS - RJ	



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar e ambulatoriais e outros tipos de serviços, em conformidade com os Anexos Técnicos que integralmente instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência: é, para os residentes neste Município de Silva Jardim,

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



949

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 [Código de Defesa do Consumidor];

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 5º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;

6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido;

8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar no Município de Silva Jardim, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

13. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quer será submetido;

17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

951

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente.

2- Nome da Unidade de atendimento.

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/su materiais empregados, quando for o caso.

26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,



952

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



953

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos da CONTRATANTE de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Silva Jardim acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 1000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 500.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item , no exercício de 2009 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público; receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde; doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 1000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente. Junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



956

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

Os Indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte,

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(tres) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser editado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição de **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

17º Ofício de Notas	Teléfono: Celular: 081 9 9804 8442
Conferida por:	Rio de Janeiro, 8 de março de 2019
Clóvis Reis Guimarães Escrivane	
Certifico a dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado	
Clóvis Reis Guimarães Escrivane	
Servente: R\$ 5,78 Tij-Fundos: R\$ 2,35 Total: R\$ 8,13	
ECYMI38288-A01 - Consulte em https://www3.tfr.jus.br/estpublico	
CARTÓRIO DO 17º	
Clóvis Reis Guimarães Escrivane	
CAU/GJ/RP/M.03711	
M.25 § 3º da E.03564	
OFÍCIO DE NOTAS - RJ	

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas neste cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS 1560
Rubrica



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o resarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento, serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde, por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rei-ratificação ao presente contrato.

4- ACONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Silva Jardim, 09 de Maio de 2009



Genilson do Nascimento Soechat,
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.
Matrícula nº 717-0.

Continuada
Associação Pro-Investimento Social – APIS
Anderson Faria Pinto / Presidente

10.962.062/0001-38

ASSOCIAÇÃO PRO-INVESTIMENTO
SOCIAL - APIS

Rua Draper Penha dos Santos, 236
Guaré, São L. Carneiro - Itaboraí
CEP: 24300-000

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
fidedigna do original que foi apresentado.

Conferida por: _____
Rio de Janeiro, 08 de março de 2018

Clóvis Reis Guimarães-Escrivente
Serventia: R\$ 5,79 TJ+Fundo: R\$ 2,95 Total: R\$ 8,13
ECYMS8283-RQW - Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/trepublica>



CARTÓRIO DO 17º
Clóvis Reis
Guimarães
Escrivente
CALIGRAFI 94.0371
M/2023/L/8956
OFICINA DE NOTAS - R

088574AE04945

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Atestado

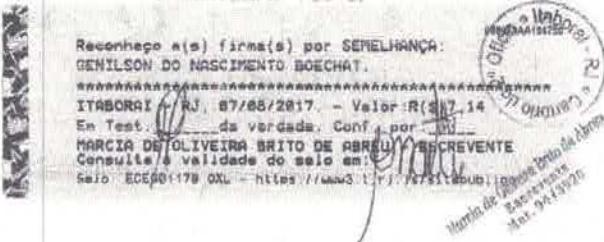
Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que a Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com esta municipalidade no período do ano de 2009. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.



Silva Jardim 22 de dezembro de 2009.


Genilson do Nascimento Boechat,
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.

Matrícula nº 717-0.



Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

22 de dezembro de 2011.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

3.3. APRESENTAR COMPROVANTES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

DR. MARIO SERGIO SCHITINI MORALES- CRM 52-0039935/RJ

CARGO: Diretor Técnico

CERTIFICAÇÕES:



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CREMERJ



CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0116249-7
Data da Inscrição -	09/06/2017
Razão Social -	INSTITUTO ROSA BRANCA
Nome Fantasia -	ROSA BRANCA
CNPJ -	10.962.062/0001-38
Endereço -	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 259 2 ANDAR PARTE
CEP:	24.800-000
Bairro -	CENTRO
Município -	ITABORAI
Classificação -	PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
Diretor Técnico -	MARIO SERGIO SCHITINI MORALES - CRM nº 52-0039935-9
Débitos Ativos -	SEM REGISTROS

Validade deste Certificado
09/06/2022

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1960 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.716, de 11/02/2004.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 09/06/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de Maio de 2021.

Conselheiro Gustavo Khaled Vasconcelos da Silva Delgado
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremerj.org.br/servicomedicovaridacert/certificado>
Código: 226962. A autenticação para o código acima deverá ser: 3c6bae4455

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliada na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP:24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Mário Sérgio Schitini Morales, Brasileiro, casado, Médico, CRM-RJ nº 0039935-9, Carteira de Identidade nº 3378316, C.P.F. nº 74816136720, residente e domiciliado na Avenida Adolfo de Vasconcelos, nº 444, Bl. 03 AP 1502, Barra da Tijuca, CEP:22793-380, Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6º.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4º. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-165
Tel.: 21.2533-1498 - www.institutolagos.com.br - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

ILACOS
INSTITUTO ILACOS

presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5^a. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6^a. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente à cláusula 6^a se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7^a. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6^a, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8^a. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9^a. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10^a. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentando de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11^a. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165
Tel.: 21.2533-1498 - www.institutorosabranca.org.br - institutorosabranca@gmail.com - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12º. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13º. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 14º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 15 de JULHO de 2020


CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

Anderson Farias Pinto
Diretor Presidente

Testemunha 1

Testemunha 2


CONTRATADO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24890-165
Tel.: 21.2533-1498 - www.lagos.org.br - lp@lagoainstituto.com.br - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

966

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

IDENTIFICAÇÃO

- NOME: MARIO SERGIO SCHETINI MORALES
- NACIONALIDADE: BRASILEIRO
- NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO
- NASCIMENTO: 19/03/1957
- ESTADO CIVIL: CASADO
- FILIAÇÃO: BENIGNO MORALES E MARIANA SCHETINI MORALES
- RESIDÊNCIA: RUA HENRIQUE DE MOURA COSTA, 207 COB. 02
JARDIM OCEÂNICO – BARRA DA Tijuca – CEP: 22621-150
- TELEFONE: 98054-3081
- EMAIL: mariomorales@globo.com

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

DOCUMENTAÇÃO

- CARTEIRA DE IDENTIDADE: N° 03378316-8 JFP
- TÍTULO DE ELEITOR: N° 023154470337 ZONA 119 SEÇÃO 184
- CPF: 745.161.367-20
- CERTIFICADO MILITAR - 1º RM N° 157111 MEx.
- INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: N° 11709943496
- ISS: N° 00255734
- CREMERJ: 52.39935-9

968

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CURSOS DE FORMAÇÃO

- CURSO PRIMÁRIO: COLÉGIO METROPOLITANO (1965 - 1968)
- CURSO GINASIAL: COLÉGIO METROPOLITANO (1969 - 1972)
- CURSO CIENTÍFICO: 1^ª E 2^ª SÉRIES COLÉGIO METROPOLITANO (1973 - 1974)
3^ª SÉRIE COLÉGIO PRincesa Izabel (1975)
- CURSO PRÉ - VESTIBULAR: CURSO MIGUEL COUTO (1976)
- CURSO MÉDICO: FACULDADE SOUZA MARQUES (1977 - 1982)

969

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- CURSO DE DESEQUILÍBrio ÁCIDO BÁSICO E HIDRO SALINO. CONFERIDO PELA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1977.
- CURSO DE INFECÇÕES, ASPECTOS E TRATAMENTO. CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL DA PENITÉNCIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1977.
- SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE HIPERTENSÃO ARTERIAL E SUAS COMPLICAÇÕES: PROMOVIDO PELO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE AGOSTO DE 1980, SÃO PAULO.
- CURSO DE INICIAÇÃO OBSTÉTRICA. CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DA MATERNIDADE CLARA BASBAUM EM 16 DE SETEMBRO DE 1980.
- 8º CONGRESSO NACIONAL DE CIRURGIA CARDIACA. CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE SETEMBRO DE 1980, SÃO PAULO.
- XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA. CONFERIDO PELO COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIOS EM 23 DE JULHO DE 1982.
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA. TEMA "PANCREATITE AGUDA BILIAR", EM 23 DE JULHO DE 1982.
- INTERNATO: SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR EM 1982.

970

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- CURSO DE DESEQUILÍBRIOS ACÍDO BÁSICO E HIDRO SALINO: CONFERIDO PELA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1977.
- CURSO DE INFECÇÕES, ASPECTOS E TRATAMENTO: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL DA PENITÉNCIA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1977.
- SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE HIPERTENSÃO ARTERIAL E SUAS COMPLICAÇÕES: PROMOVIDO PELO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE AGOSTO DE 1980, SÃO PAULO.
- CURSO DE INICIAÇÃO OBSTÉTRICA: CONFERIDO PELO CENTRO DE ESTUDOS DA MATERNIDADE CLARA BASHAUI EM 16 DE SETEMBRO DE 1980.
- 8º CONGRESSO NACIONAL DE CIRURGIA CARDIÁCA: CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA EM 08 DE SETEMBRO DE 1980, SÃO PAULO.
- XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: CONFERIDO PELO COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIOS EM 23 DE JULHO DE 1982.
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA: TEMA "PANCREATITE AGUDA BILIAR", EM 23 DE JULHO DE 1982.
- INTERNATO: SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR, EM 1982.

971

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

- RESIDÊNCIA MÉDICA: SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR EM 1983 - 1984.
- CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR DO PROF. ANTONIO JOAQUIM MONTERO, CONFERIDO PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS EM 1985 - 1986.
- III ENCONTRO PAULISTA DE CIRURGIA VASCULAR: CONFERIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL SÃO PAULO EM 22 DE JUNHO DE 1985.
- APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO SERVIÇO DE CLÍNICA CIRÚRGICA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO EM 28 DE AGOSTO DE 1986, SOBRE O TEMA "TUMOR PANCREÁTICO".
- POSSE: MEMBRO ASPIRANTE NA ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA MILITAR EM 23 DE MAIO DE 1986.
- CERTIFICADO: QUALIFICAÇÃO NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, CONFERIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 12/12/2002, REGISTRADO NO LIVRO N° 029 ÀS FOLHAS 11526.
- CERTIFICADO: PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AUTO-AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO MÉDICO MKSAP 12 EM 2002, CONFERIDO PELO AMERICAN COLLEGE OF PHYSICIANS E AMERICAN SOCIETY OF INTERNAL MEDICINE.
- CERTIFICADO: 1º ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO EM DISTÚRBIOS FUNCIONAIS DO TGL, REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE MARÇO DE 2003, COSTA DO SUIPE - BAHIA.
- CERTIFICADO: 2º ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO EM DISTÚRBIOS FUNCIONAIS DO TGL, REALIZADO NO DIA 20 DE MARÇO DE 2004, ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

- CERTIFICADO: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO VALIANT.
17 DE ABRIL DE 2004
- CERTIFICADO: CURSO DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO
AO PACIENTE, 15 DE MAIO DE 2004
- CERTIFICADO: PARTICIPAÇÃO DO ACC – MARÇO DE 2008 – CHICAGO – USA
- CERTIFICADO: PARTICIPAÇÃO DO ADA – JUNHO DE 2008 – SÃO FRANCISCO
- USA

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- ESTÁGIO DE 1 ANO NO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO PROF. SÁ FORTES NA 3ª ENFERMARIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.
- ESTÁGIO DE 1 ANO EM PRONTO SOCORRO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS.
- ESTÁGIO DE 1 ANO EM OBSTETRÍCIA NA CLÍNICA SANTA HELENA.
- 1º TENENTE MÉDICO DA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO DE 1985 À 1988.
- MÉDICO DA EQUIPE DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL NORTECOR
- MÉDICO EMERGÊNCISTA DA EMS/BANDEIRANTE - AGOSTO DE 2000 A FEVEREIRO DE 2001
- GESTOR MÉDICO DA EMS/BANDEIRANTE - FEVEREIRO DE 2001 A MAIO DE 2004
- SÓCIO E DIRETOR MÉDICO DA EVER LIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS
- MÉDICO CIRURGÃO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM – AGOSTO DE 2006 ATÉ MAIO DE 2016
- DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO – GUAPIMIRIM DE 2008 ATÉ MAIO DE 2016
- SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM DE MAIO A DEZEMBRO 2016
- DIRETOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL LEAL JUNIOR – ITABORAÍ DE JANEIRO DE 2018 ATÉ O PRESENTE

974

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

MÉDICO CREDENCIADO

- PETROBRÁS PETRÓLEO
- PETROS
- GEAP
- BANCO DO BRASIL
- CABERJ
- UNIMED RIO

CONSULTÓRIO PARTICULAR

- RUA DIAS DA CRUZ, 155 SALA 312 - MEIER
TEL/FAX: 2596-2918
- HORÁRIO: 2º e 4º DE 13:00 AS 18:30 HORAS
3º e 6º DE 7:30 AS 11:00 HORAS

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

LEAIJR



Itaboraí, 13 de maio de 2021

DECLARAÇÃO

HOSPITAL PSQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.019/0007-00
Responsável pelo CONTRATO DE GESTÃO 12/2017. Declaro para os devidos Fls que o Srº MÁRIO SÉRGIO
SCHITINI MORALES CRM 39395-9 presta serviço na unidade Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior
Desde Janeiro de 2019 exercendo a função de Diretor Médico

Abaixo assinado:

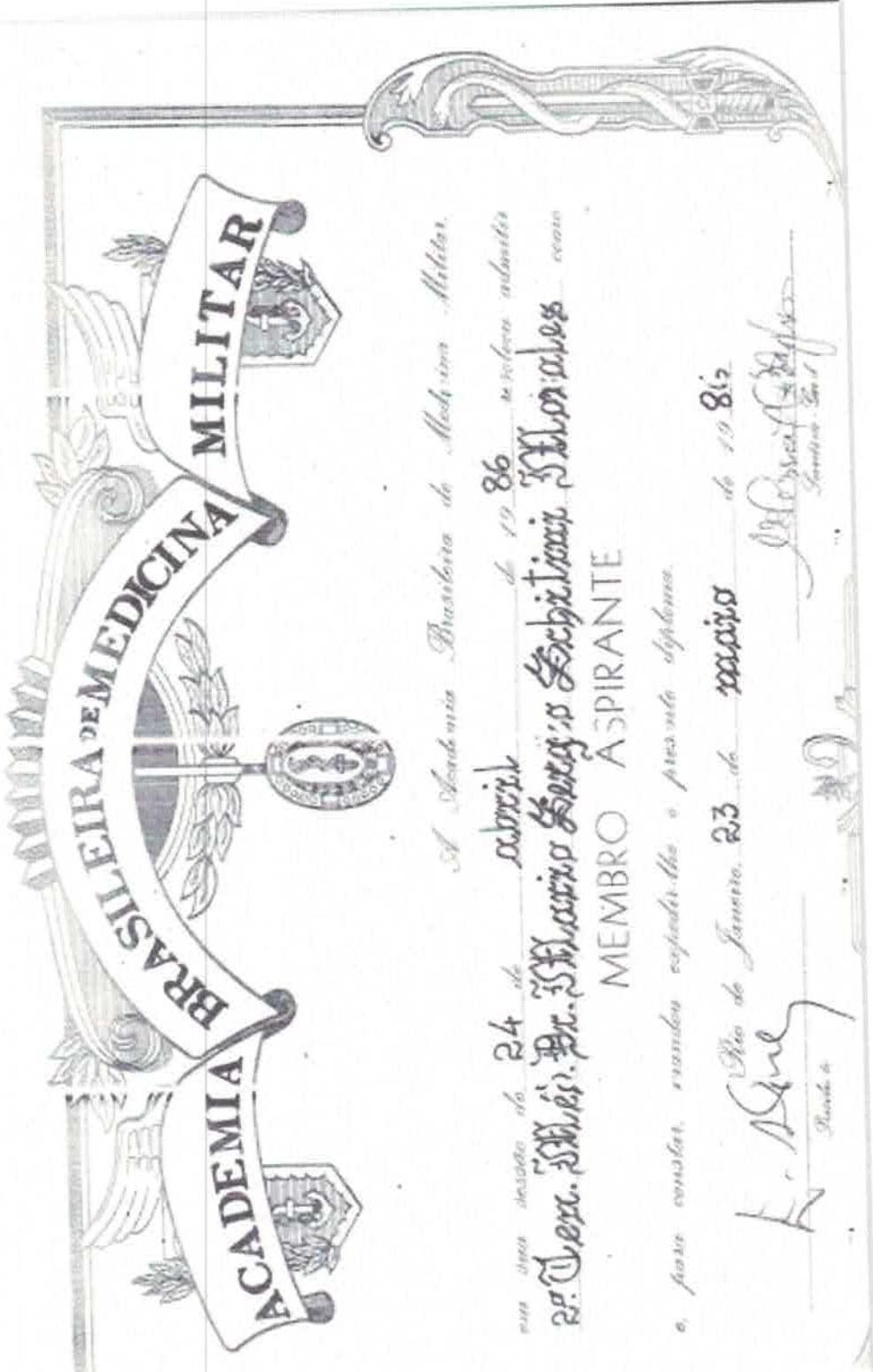
Daniel Alcantara Coelho
Assessor Técnico-Social
Assessor Administrativo

Daniel Alcantara Coelho
Diretor Administrativo
Associação Mahatma Gandhi

PRF. PREFEITO ALVORO DE CARVALHO JUNIOR S/Nº NANCY ANDRA ITABORAÍ/RJ — CEP: 24.801-004
FAX: (21) 2533-1498 | E-mail: itabaraifis@terra.com.br
CNPJ: 47.018.042/0007-00
Telefone: (21) 2533-1498

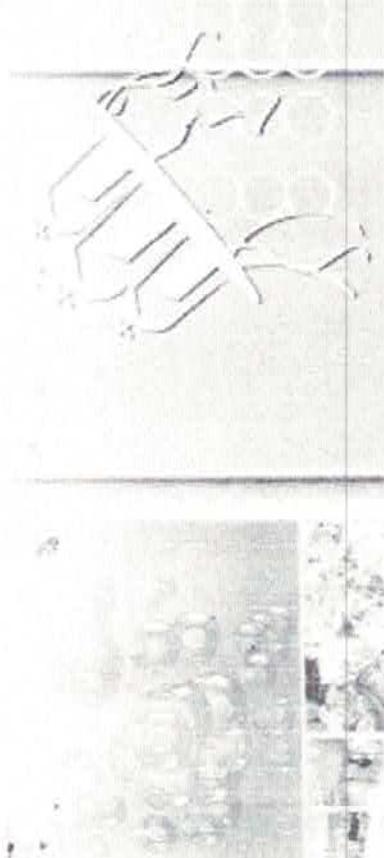
976

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

II CONGRESSO BRASILEIRO DE
ATUALIZAÇÃO EM
ENDOCRINOLOGIA
E METABOLISMO



Certificamos que MARIO MORAES

participou do II CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA, realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2007 em Maceió-AL,
na qualidade de PARTICIPANTE

Maceió, 24 de novembro de 2007.

Presidente da SBEM

scansini daventis

Maria Magaly A. Iledeiros
Presidente do ICB/SEBM

978

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CERTIFICADO



Certificamos que MARCOS SERGIO SCHITINI MORALES participou do 2º Encontro de Atualização em Distúrbios Funcionais do TGI, realizado no dia 20 de março de 2004.

Angra dos Reis, 20 de março de 2004.

Juci

Dr. Marcelo Creado Pereira
Doutor Médico Nubans

Dr. Fernando T. Miranda Correiro
Presidente da Federação Brasileira de Gastroenterologia

Novartis

979

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

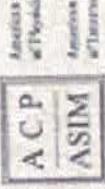
AMERICAN COLLEGE OF PHYSICIANS
AMERICAN SOCIETY OF INTERNAL MEDICINE

Certificado de Participação

Conferido a

MARIO SERGIO SCHITINI MORALES

*pela participação no Programa de Auto-Avaliação do Conhecimento Médico
MKSAP 12 em 2002*



*o American College of Physicians-American Society of Internal Medicine
é oficialmente reconhecida pelo Conselho de Acreditação de Educação Médica Continuada
(ACEM) por fornecer atualizações à classe médica.*

980

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução CRM nº 1634/02, certifica que registrou no Livro nº 029 às folhas 1526 aprovado em 12/12/2002 a qualificação do (a) médico (a) MARIO SERGIO SCHITINI MORALES CRM 52.39935-9 a especialidade de CIRURGIA GERAL.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2002

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SENADOR PÓMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS - CH005/2022



Fundação Técnico-Eduacional Sousa Marques Escola de Medicina

Objetivo da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Eduacional Sousa Marques, no uso da sua autonomia, com base em sua missão e no interesse do curso de Bacharelado em Medicina em 16 de dezembro de 1981, constituir o clube de medicina.

Nome: Dr. Flávio Sergio Marques e da Motta, Sílvio Henrique, 10 de setembro de 1981, através do Estado do Rio de Janeiro

Este ato garante o presente Diploma à fin de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1981

Flávio Sergio Marques

Presidente

Flávio Sergio Marques



PREFEITURA
GUAPI

Hospital Municipal
**JOSÉ RABELLO
DE MELLO**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Dr. MÁRIO SERGIO SCHITINI MORALES, médico inscrito no CRM sob o número 52-39935-9, CPF 748.161.367-20, respondeu pela direção médica do Hospital Municipal José Rabello de Mello, no período compreendido entre janeiro de 2013 a dezembro de 2015.

Guapimirim, 14 de outubro de 2019


ELIEL RAMOS SILVA

Subsecretário Municipal de Saúde

Respondendo pela Diretoria Administrativa

Rua Oliveira Creg, nº 09 - Bento - Guapimirim - CEP: 25946-497 - Tel.: (21) 2533-3165

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Fundação Técnico-Educacional

Souza Marques

Escola de Medicina

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Souza Marques, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de formação Médica em 10 de dezembro de 1982, confere o título de Médico a

Mario Sérgio Schitini Murales

Inteiro testemunho de que o mesmo é de mérito e de moral da Rua de Janeiro

e outorga-lhe o presente Diploma à fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1982

José Alvaro Souza Marques
Secretário

Mario Sérgio Schitini Murales
Assinado

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

**Fundação Técnico-Educacional
Souza Marques**

Escola de Medicina

O Diretor da Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Médica em 10 de dezembro de 1982, confere o título de **Médico** a

Mario Sérgio Schitini Morales

Rua da Lagoa Marca - 4 de Março - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-040

C outro ga-lhe o presente Diploma à fin de que possa gozar de todas os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1982

Mario Sérgio Schitini Morales

Diretor

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

**Fundação Técnico-Eduacional
Souza Marques
Escola de Medicina**

O Doutor da Escola de Medicina da fundação Técnico-Eduacional Souza Marques, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação Médica em 10 de dezembro de 1992, confere o título de Médico a

Mário Sergio Schitini Murales

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1992

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS
PARTE INSTITUTO LAGOS
COMO CONTRATANTE a Márcio
Antônio Pinto da Silva
DIRETOR TÉCNICO
ASSISTENCIAL

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP:24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369883-8, CPF nº 08502837795, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP:24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

Márcio Antônio Pinto da Silva, brasileiro,
CONTRATADO: Itaboraí, 01 de outubro de 2022, RG sob nº 076-266-501-IRP, inscrito no CPF nº 174.974.581-74-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO, no Quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvida no setor de saúde que a instituição venha administrar.

M
A
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1396 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6º.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4º. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5º. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6º. O presente serviço será remunerado pela quantia em planilha apresentada pelo contrato em gestão, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6º se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7º. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6º, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí/RJ CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1236 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1631700

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

DA RESCISÃO IMOTIVADA.

Cláusula 8º. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9º. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10º. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11º. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12º. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13º. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24880-600
Tel.: 21.3639-1296 - www.irbs.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1631781

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

DO FORO

Cláusula 14º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

10.962.062/0001-38

INSTITUTO LAGOS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 259 - Centro - Itaboraí - RJ

CEP 24999-000 - CENTRO

ITABORAÍ - RJ

Itaboraí, 13 de novembro de 2018

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

INSTITUTO LAGOS

Testemunha 1

Testemunha 2

Marcio Antônio Pinto da Silva

CONTRATADO

MÁRCIO ANTÔNIO PINTO DA SILVA



SAÚDE E EDUCAÇÃO DA SERRA
ESCREVENTE: MARCIA TUTTO CULY
7º RCN e NOTAS

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24999-000
Tel.: 21.3636-1286 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1051701



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

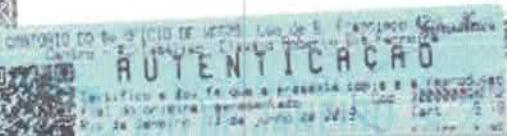


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, certifica que, MARCIO ANTONIO PINTO DA SILVA concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu de Gestão Pública Municipal* com 448 horas, realizado pela extinta Fundação João Goulart - Instituto de Estudos em Administração Pública da Cidade do Rio de Janeiro, atualmente Subsecretaria de Estudos e Pesquisas em Administração Pública - SUBEPAP.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008.

Marcio Pinto
Marcio Pinto
ALUNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MBA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Período de Realização: 27 de setembro de 2004 a 12 de abril de 2006

Aluno: MARCIO ANTONIO PINTO DA SILVA

DISCIPLINA	CARGA / H	GRADAÇÃO	NOME E TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE
Característica e Tendência da Administração Pública Brasileira.	164 h	9,1	Wellino dos Santos Moreira - Mestre em Ciências Políticas (UFRRJ/RJ) Neison Regis - Doutor em Ciências Humanas - Ciências Políticas (UFRRJ/RJ) José Carlos Oliveira do Carvalho - Mestre em Ciências Contábeis (UFRRJ/RJ) Eduardo de Oliveira Gonçalves - Mestre em Direito Político e Processual Civil (Universidade Estadual de São Paulo)
Metodologia	48 h	9,2	Rita de Cássia Escoiva Barros - Mestre em Ciências Políticas (UFRRJ/RJ) Terezinha Ferreira de Amorim - Especialista em Filosofia em Educação (UFV/RJ)
A Ativ. e Técnicas do Planejamento / Organizamento	64 h	8,5	Nana Lúcia de Albuquerque Lame - Doutor em Antropologia (UFRRJ/RJ) Mário Góescheni Lenz - Mestre em Ciências em Administração (UFSC/SC) e Especialista em Gestão Empresarial (UFRRJ/RJ)
Desenvolvimento Institucional / Lógica do Setor Público	36 h	9,1	Miriam Olivente dos Santos - Doutora em Antropologia Social (UFRRJ/RJ) Silviano Barreto da Silva - Especialista em Docência da Faculdade Sociedade (UCAM/BR) Antônio Olavo Lins Cavalcanti - Mestre em Ciências Contábeis (UFRRJ/RJ) Berenice Heilo - Especialista em Enfermagem (CPD/UFV/RJ) Silvio Freire de Melo - Família em Direito (UCAM/BR) e Administração de Empresas (UFRRJ/RJ) e MBA em Desenvolvimento em Administração da Saúde - RJ e Especialista em Desenvolvimento de Recursos Humanos (Escola Nacional de Saúde Pública)
Gestão Estratégica e Administração Local	48 h	8,6	Luiz Helena Salgado - Doutora em Economia (UFRRJ/RJ) Denise Ribeiro Rodrigues - Mestre em Ciências em Administração (UFRRJ/RJ) Jorge Bezerra Lopes Chaves - Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial (Universidade Estadual de São Paulo) Antônio Bernardo Carneiro - Mestre em Direito da Cidade (UFRRJ/RJ) Joyce e Fabrício dos Santos - Mestrado em Ciências Políticas (UFRRJ/RJ)
O Desenvolvimento Institucional no Gerenciamento de Mudanças	48 h	8,6	Antônio André Neto - Mestre em Sistemas de Gestão, Administração (UFRRJ/RJ) João Luís do Fragoso Silveira - Mestre em Geografia Econômica (UFRRJ/RJ) Claudio Stause - Mestre em Ciências da Informação (UFRRJ/RJ) Luis Fernando Villalobos Ferreira - Mestre em Administração Pública (UFV/RJ)
A Graduação com Pós-Graduação Em de Transdisciplinar	80 h	8,8	Ubiratan Pires Júnior - Mestre em Administração de Empresas (FGV/SP) Antônio Benedito Rito Cardoso - Mestre em Administração da Produção (FGV/SP/ESAP/PR) Anaílton Gomes Ilhaencourt - Mestre em Administração Pública (FGV/RJ) Levi Pimenta Gauia - Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial (Universidade Estadual de São Paulo)

OBS: Os alunos cursaram 114 horas de atividades para fins de complementação curricular.

Tribalho de Conclusão de Curso:

DINAMIZANDO O CENTRO DE ESTUDOS DR. FIORELLO RAYMUNDO: COMPARTILHANDO UMA VIVÊNCIA.

O presente certificado de Pós Graduação está em conformidade com os preceitos do Parecer CEE N° 074, de 02 de outubro de 2007, publicado em 04 de dezembro de 2007 e

Resolução SMA N° 1.392, de 11 de março de 2008. Registro n° 0123, Livro 01, fls. 49 em 09/06/2008.

LEADER PRO CERTIFICA PROJETO - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
008-H-67815-P2Z-Garantia de Projeto - Sistema de Gestão da Qualidade - LEADER PRO CERTIFICA PROJETO - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

992

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Márcio Antônio Pinto da Silva

Endereço: Rua Guilherme Veloso, 258, Apt.º 206

Praça Seca, Rio de Janeiro – Cep: 22.733-020

Tel. (res): 021-3357-8393 / (cel) 021-9.8665-3883

E-mail: marcio_pinto@terra.com.br

1 - Formação Intelectual:

1.1- Títulos:

1.1.1 - Bacharel em Administração, com habilitação em Administração Hospitalar - Faculdade São José - 1990.

1.1.2 – Mestre em Planejamento de Saúde e Administração Hospitalar – Universidade São Camilo- 1993

1.1.2- Licenciatura em Matemática - Universidade Castelo Branco - 2002.

1.1.3- MBA em Gestão pública Municipal – Fundação João Goulart – 2006.

1.1.4- Especialização em Recursos Humanos para Saúde – ENSP –2008

2 - Atividades Profissionais:

2.1- Atividades de Coordenação, Consultoria, Participação de Congresso e Organização de eventos:

2.1.1- Coordenador do curso de **Pós-Graduação em Administração Hospitalar** da Faculdade São José, em 1995.

2.1.2- Coordenação da **I Semana da Saúde da Criança e do Adolescente**, realizadas no Hospital Municipal Carmela Dutra, em outubro de 1997.

2.1.3- Coordenação da **II Semana da Saúde da Criança e do Adolescente**, realizadas no Hospital Municipal Carmela Dutra, em outubro 1998.

2.1.4- Organização da **III Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**, realizada em outubro de 2000.

2.1.5- Coordenação da Mesa de Trabalhos **Saúde e Sociedade**, realizada no dia 16 de outubro de 2000, durante a **III Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**.

2.1.6 - Organização da **IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**, realizada em julho de 2002.

2.1.7 - Coordenação da Mesa de Trabalhos **Educação, Saúde e Desenvolvimento**, realizada no dia 23 de julho de 2002, durante a **IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco**.

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

- 2.1.8- Organização do **I Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade** do CMS Waldyr Franco, realizado no dia 14 de agosto de 2002.
- 2.1.9- Organização do **I Simpósio de Saúde Mental do CMS Waldir Franco: as diretrizes para o atendimento em Saúde Mental no município do Rio de Janeiro**, realizado no dia 18 de setembro de 2002.
- 2.1.10- Organização do **I Simpósio de Saúde do Adolescente do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 9 de outubro de 2002.
- 2.1.11- Organização do **I Simpósio de Saúde e Meio Ambiente do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 26 de novembro 2002.
- 2.1.12- Organização do **I Simpósio AIDS do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 2 de dezembro de 2002.
- 2.1.13- Organização do **I Simpósio do CMS Waldyr Franco sobre Envelhecimento**, realizado no dia 17 de março de 2003.
- 2.1.14- Organização do **I Simpósio de Distúrbios Funcionais na Infância do CMS Waldyr Franco**, realizado no dia 26 de março de 2003.
- 2.1.15 - Organização do **I Simpósio de Diagnóstico Genético Metabólico do CMS Waldyr Franco** realizado no dia 5 de maio de 2003.
- 2.1.16 - Organização da **V Jornada Científica do CMS Waldyr Franco com a temática Saúde Pública: ainda um desafio**, realizada no período de 6 a 9 de maio de 2003.
- 2.1.17- Organização do **II Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade do CMS Waldyr Franco**, realizado em 12 de agosto de 2003.
- 2.1.18- Organização do **I Congresso de Saúde da Zona Oeste com o tema Saúde, Corpo e Gênero**, realizado de 25 a 29 de agosto de 2003.
- 2.1.19- Organização do **II Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade** do CMS Waldyr Franco, realizado no dia 7 de agosto de 2003.
- 2.1.20 - Coordenação da Mesa de Trabalhos do **II Simpósio de Sexualidade, Gênero e Paternidade** do CMS Waldyr Franco realizado no dia 7 de agosto de 2003.
- 2.1.21- Organização do curso de extensão **O artigo científico**, realizado no Hospital Municipal Álvaro Ramos, em julho de 2004.
- 2.1.22 – Organização do curso de **Metodologia Científica para residentes da SMS**, realizado em outubro de 2004.
- 2.1.23 – Consultoria para SESC- RIO na organização do **Fórum de Educação em Saúde**, realizado no dia 18 de abril de 2005.
- 2.1.24 – Organização do **I Simpósio sobre envelhecimento**, evento promovido pelo Hospital Municipal Álvaro Ramos, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2005.

994

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

2.1.25 - Consultoria para BEMFAM na organização do **Foro sub-regional Objetivos de Desarrollo Del Millenio, Propuestas para la Cumbre**, Realizado em Brasília, agosto de 2005.

2.1.26 - Consultoria para BEMFAM na organização do **Regional Advocacy Initiative to Advance Sexual and Reproductive and the Millennium Development Goals in Latin América and the Caribbean**, realizado em Brasília, Agosto de 2005.

2.1.27- Organização do **I Simpósio sobre Envelhecimento do Hospital Municipal Álvaro Ramos**, Realizado em Setembro de 2005.

2.1.28 – Participação no **I EXPOGEST, Mostra Nacional de Vivencias Inovadoras em Gestão do SUS**, realizado de 04 a 07 de Junho, em Brasília. Apresentou o trabalho **Dinamizando o centro de estudos Dr. Fiorello Raymundo: Compartilhando uma vivência**.

2.1.29 - Participação no **I Congresso catarinense de Saúde Coletiva**, a se realizar em 30 de Novembro a 1 de Dezembro de 2006. Apresentarei o trabalho **Planejando com Parceria** .

2.1.30 - Organização do curso de **Metodologia Científica para acadêmicos bolsista e supervisores da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório da CAP em Março de 2007.

2.1.31 - Organização do curso de **Metodologia Científica para acadêmicos bolsista e supervisores da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório do HMLJ em Março de 2007.

2.1.32 - Organização do curso de **Metodologia Científica para Médico Residentes da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório da HMLJ em Abril de 2007.

2.1.33 - Organização do curso de **Epidemiologia aplicada para Médico Residente da CAP 4.0 SMS**, realizado no auditório da IMASJM em Maio de 2007.

2.1.34 - Organização do curso de **Preceptoria e Supervisão** , realizado na UGF em Setembro de 2007.

2.1. Organização do curso de **Relações interpessoais** , realizado na UGF em Setembro de 2007.

2.2- Atividades na Área de Saúde:

995

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

2.2.1- Assistente de Direção do PAM Doutor Manuel Guilherme da Silveira Filho, de setembro de 1999 a abril de 2000, desenvolvendo atividades na área de Coordenação de Programas de Saúde.

2.2.2 - Chefe do Setor de Documentação médica do CMS Waldyr Franco de maio de 2000 a janeiro de 2003.

2.2.3- Secretário do Centro de Estudos Raymundo Fiorello, do CMS Waldyr Franco, de fevereiro a novembro de 2003.

2.2.4- Diretor da Divisão de Administração do Hospital Municipal Álvaro Ramos desde dezembro de 2003 a 2006.

2.2.5 – Diretor da Divisão de Infra-Estrutura e Logística da Coordenadoria de Área Programática de Saúde 4.0 de 2008 a 2010.

2.2.6 - auxiliar de chefia I - do IMAS Juliano Moreira desde 2010 até a atualidade.

2.3- Atividades de Magistério:

2.3.1 - Professor das disciplinas *Economia, OTC e Administração* do Colégio Realengo, desde 1994 a 2003.

2.3.2 - Professor das disciplinas *Administração, Economia e Introdução à Informática* da Associação Educacional Pinheiro, filial Penha, de 1994 a 2002.

2.3.3- Professor do Curso de Extensão *Legislação Hospitalar* no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Ciências da Saúde, em setembro de 1994.

2.3.4- Professor da disciplina *Processo Decisório* no Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar da Faculdade de Administração São José, em 1995.

2.3.5 - Instrutor de Informática no curso NETWORLD, trabalhando com *DOS, Power Point, Excel, Word 6, Internet, Corel 6, Windows 3.1 e Windows 95* de 1996 a 1999.

2.3.6- Professor das disciplinas TGA 1; Planejamento; Administração de Material da Graduação em Administração Hospitalar da Faculdade de Administração São José, em 1995 a 2005.

2.3.7- Professor das disciplinas TGA 1; Metodologia Científica da Graduação de Administração das Faculdades Integradas Simonsen, em 1997 a 2008.

2.3.8 - Professor das disciplinas RH e Planejamento de Saúde da Faculdade São José, em 1994 a 2003.

3 - Outros cursos:

3.1- Adiantamento Normas Básicas- Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - 1987.

3.2- Informática - Info Grego's Informática - 1983

996



3.3- O Sistema EPI-INFO - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - 1996.

3.4- Gênero e Saúde da Mulher – UERJ – 2003.

3.5- Atualização em Gestão por Processo nas Organizações de Saúde – FIOCRUZ/IPEC- 2006.

3.6- Atualização em Gestão Hospitalar: temas e experiências- ENSP- 2007.

4- Publicações:

4.1- Elaboração da apostila *Windows 95*, para ser utilizada como material didático no curso NETWORLD Informática.

4.2- Organização da Homepage: www.brasil.terravista.pt/AreiasBrancas/3338

4.3- Organização do Caderno de Resumos da III Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em outubro de 2000.

4.4- Organização do Caderno de Resumos da IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em outubro de 2002.

4.5- - Organização do CD-ROM com os trabalhos apresentados na III e IV Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em outubro de 2000 e 2002.

4.6- Organização do Caderno de Resumos da V Jornada Científica do CMS Waldyr Franco, realizada em Maio de 2003

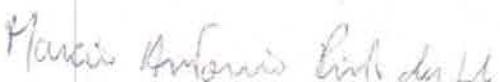
4.7- Organização do Caderno de Resumos do I Congresso de Saúde, Gênero e Corpo do CMS Waldyr Franco, realizado em Agosto de 2003.

4.8 – I EXPOGEST Mostra nacional de vivências inovadoras de gestão no SUS- Tema do trabalho: Dinamizando o Centro de Estudos Dr. Fiorello Raymundo: compartilhando uma vivência - ISBN 85-334-1294-0, realizado em Julho de 2006

4.9 – I Congresso Catarinense de Saúde Coletiva – tema do trabalho:

Planejando Treinamento com parceria – ISBN 978-85-60367-00-9, realizado em Novembro de 2006.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2006.



Márcio Antônio Pinto da Silva

997

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

IMPRENSA NA CIDADE
FIRMEADA EM
13 AGO 2018
DIÁRIO OFICIAL

RESOLUÇÃO "P" N.º 2403 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são confidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear MÁRCIO ANTONIO PINTO DA SILVA, matrícula 11/117.465-5, Agente de Administração, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-07, código 033246, da Superintendência de Promoção da Saúde, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

PAULO MESSINA
Secretário Chefe da Casa Civil

998

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

ILAGOS INSTITUTO LAGOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM AS PARTE INSTITUTO LAGOS COMO CONTRATANTE E O ADM SAINT CLAIR SILVA PEREIRA

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Saint Clair Silva Pereira, Brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, CRA-RJ Nº 20-36603-5, C.P.F. nº 771.038.407-25, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa 6400, Edifício Alfa Parque AP 2108, Barra da Tijuca, CEP: 22613-013, Rio de Janeiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. É objeto do presente contrato a prestação do serviço se dará como Responsável Técnica no Concelho Regional de Administração (CRA-RJ) em favor ao contratante INSTITUTO LAGOS, onde a Contratada prestará a penas o serviço de responsável técnica do Instituto, não realizando qualquer outro serviço junto a essa instituição.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

999

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como Responsável Técnica do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6º.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4º. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5º. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6º. O presente serviço será remunerado pela quantia estabelecida conforme valor estipulado no projeto, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6º se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7º. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6º, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24880-000
Tel.: 21.3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

1000

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8º. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9º. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10º. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11º. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12º. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13º. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24500-400
Tel.: 21.3639-1296 - www.ilago.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-34 Inscrição Municipal: 1031701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



DO FORD

Cláusula 14º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas,

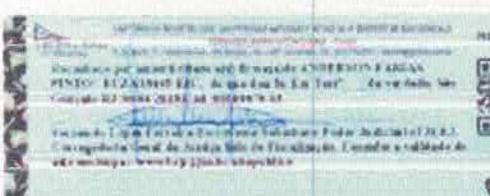
Itaboraí, 24 de abril de 2019.

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATADO



Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-36 Inscrição Municipal: 1431701

1002

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Universidade Gama Filho

O SETOR DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO, NO UO DE SUA AMBULÂNCIA E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1974, CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO A SAINC-CLAR SILVA FERREIRA, NATURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NASCIDO A 01 DE OUTUBRO DE 1946, CEDULA DE IDENTIDADE N° 014614793-9 M. EX., E OUTORGALHE O PRESENTE DIPLOMA A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PREFERENCIAS LEGAIS.

Rio de Janeiro, 91.82, do agosto de 1975.
H. M. S.
VIAJANTE AUTORIZADO
HENSON

1003



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

0.6.15/06/96
OS- 222V-
22004.023203/95-73

10/06 / 96

Universidade Gama Filho

Diploma Registrado sob o N. 47018
e Fls. 2504 do Livro de Registro N. 24
da U. G. F.
Resposta Geral (8 de Junho de 1996)

0.6.15/06/96
OS- 222V-
22004.023203/95-73

10/06 / 96

Universidade Gama Filho

Diploma Registrado sob o N. 47018
e Fls. 2504 do Livro de Registro N. 24
da U. G. F.
Resposta Geral (8 de Junho de 1996)



UNIVERSIDADE GAMA FILHO
APÓS-ESTUDO DE HABILITACAO
O prof. doutor JOSÉ CARLOS CUNHA
agregado ao CFE em 15/08/93
ministrador de turmas
para o ensino fundamental

Administrador de turmas

0.6.15/06/96
OS- 222V-
22004.023203/95-73

10/06 / 96

Universidade Gama Filho

Diploma Registrado sob o N. 47018
e Fls. 2504 do Livro de Registro N. 24
da U. G. F.
Resposta Geral (8 de Junho de 1996)



1004

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIs 1666 M
Rubrica



1005

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Esta página faz parte do(s) CERTIDÃO REGULARIDADE nº 6192/2021

Folha: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 6192/2021

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2021

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO ROSA BRANCA, CNPJ nº 10.962.052/0001-38, com o endereço PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 259/2º andar - Bairro Centro - Cidade ITABORAÍ - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-10121, desde 18/12/2015, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. SAINT CLAIR SILVA PEREIRA, RG nº 003963853361, CPF nº 771.038.407-25, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-36603, de 19/06/1993. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

SAINT CLAIR SILVA PEREIRA
Registro: 20-36603 expedido em:
19/06/1993

TÍTULO: ADMINISTRADOR.
ADMINISTRADOR

Código de controle da assinatura: 6192/2021-001
Fazida em: 01/02/2021 às: 16:46
A assinatura consta na versão digitalizada da certidão emitida pelo CRA-RJ.
No envelope há uma assinatura física que atesta a validade da assinatura digital.



Rua Professor Galvão, 197 - Tijucas, Rio de Janeiro - RJ - Brasil, CEP: 20271-064.

Telefone/Fax CRA-RJ: (21) 3872-9550

Endereço Eletrônico: atendimento@cra-rj.org.br - Home-page: <http://www.cra-rj.adm.br/>

1006

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.052/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org – Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ROSA BRANCA, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, Centro, Itaboraí, CEP 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.052/0001-39, e no endereço acima mencionado sob o nº 1031701, neste ato representada pelo seu Diretor Anderson Ferreira Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Porteiro de Identidade nº 12369893-R, CPF nº 085028327-96, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Novo, CEP 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Sônia Almeida Alves, casada, Brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RJ nº 168.951, inscrita no CPF 018.441.187-46, residente Estrada Adelmar Bebbiano, nº 3546, casa 44 - (naique) - Rio de Janeiro - CEP: 24726-720.

As partes acima identificadas têm, entre si, pactuado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas nele.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. É objeto do presente contrato a Prestação de Serviço e Consultoria se dará como Empresário Técnico no Quadro Técnico do INSTITUTO ROSA BRANCA, onde o profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO dentro da sua responsabilidade responsável Técnico no COREN-RJ do INSTITUTO ROSA BRANCA.

Cláusula 3º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 6º.

Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2º andar - Centro - Itaboraí - CEP: 24425-710
Telefone Municipal 1031701 - 021-2533-1498 / 021-2533-1499 / 021-2533-1499

1008

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



DESCRIÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4º. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço combinada.

Cláusula 5º. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6º. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra prévia concordância de ambas as partes.

Cláusula 7º. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6º, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8º. Perde o presente instrumento seu efeito por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte terá-se avlidação previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9º. Caso seja o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, diante a rescisão motivada do presente contrato, terá o valor da quantia pago devolvido, reduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10º. Caso seja o **CONTRATADO** quem demande a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11º. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 30 dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Praca Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2º andar - Centro - Itaboraí - CEP: 24400-005
Município Municipal 0015702 - CNPJ: Organização Social - 15.021.751-01498 CNPJ: 10.962.063/0001-10

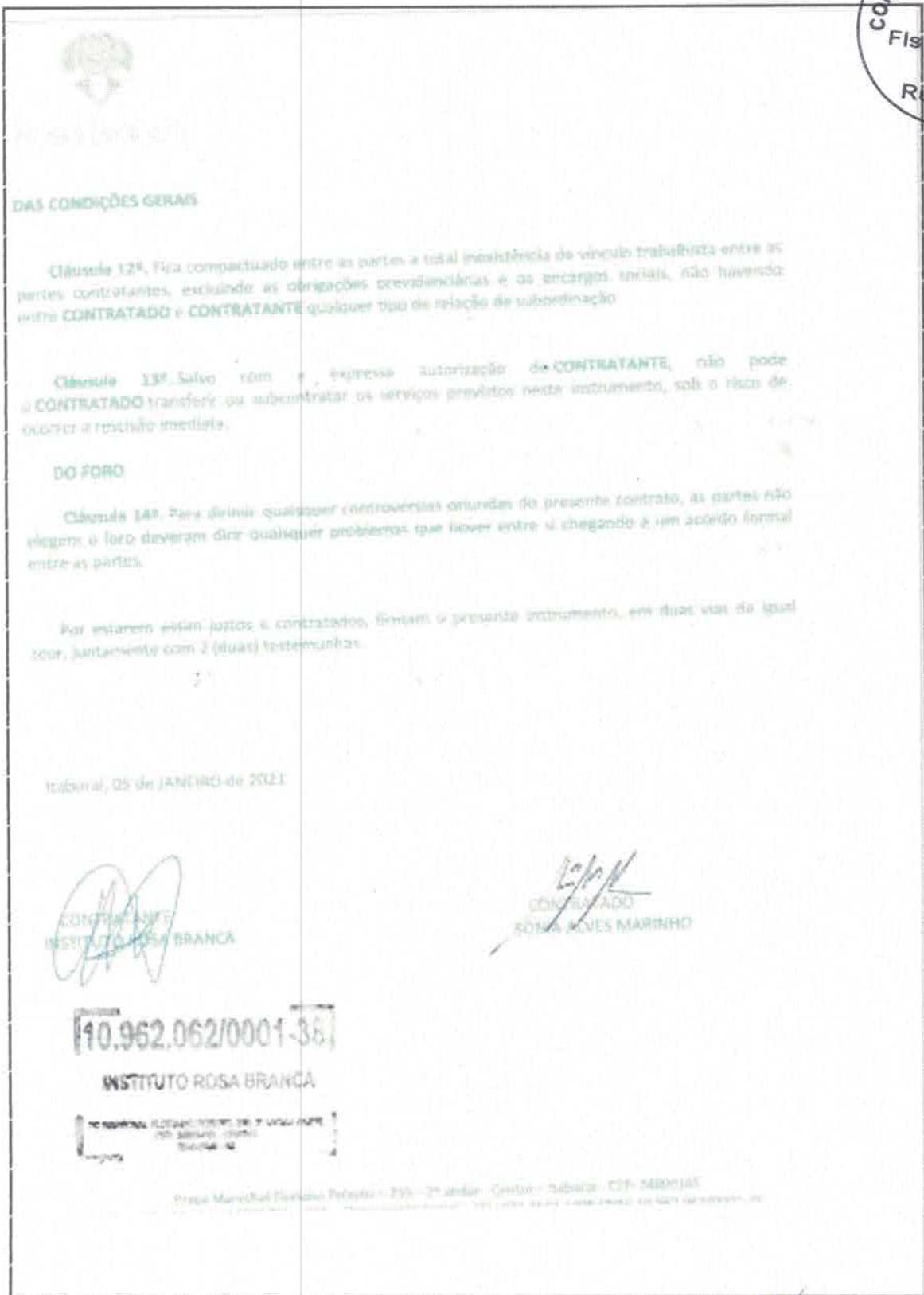
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 1610
M
Rubrica



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

סנדי 10.06.067/0001.20

Praca Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutoroabertura.org - Tel.: (21) 2523-1129

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



1011

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Sônia Alves Marinho

Brasileira | Divorciada

Estrada Adhemar Bebiano, 3546

Casa 44 – Inhaúma - RJ

s.marinhoalves@gmail.com



Objetivos

Atuar na área como enfermeira Assistencialista.

Qualificações

Experiência em 10 anos em enfermagem desempenhando cargos de gestão e assistencial realizando auditorias em busca de adequar e melhorar o sistema de administração. Procedi o acompanhamento direto das equipes de enfermagem, efetuando gerenciamento de riscos e sendo responsável pelas escalas de equipe, no qual desempenhei os cargos de enfermeira assistencialista, coordenadora, supervisora e auditora.

Formação Acadêmica

- Graduação em Enfermagem

Universidade Salgado de Oliveira – Concluído em 2007.

Histórico Profissional

ABM – PROJETOS E SOLUÇÕES EIRELI| Mar/2016 – Nov/2019

Enfermeira Auditora – Área Contas Médicas

Auditar contas médicas. Auditar prontuário. Fechar faturamento HOME CARE. Relatório de Glosa. Reunião de Revisão de Glosa. Feedback para melhoria de prontuários, operava tabelas: Brasíndice, SIMPRO, CBHPM, ANVISA, conhecimento em OPME/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES| Jan/2011
Dez/2015

Enfermeira Auditora – Área Auditoria, Controle e Avaliação.

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRR

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praca Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar Centro – Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org – Tel.: 021 2533-1498

1012

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Enfermeira auditora da SMS/PMCG. Auditoria interna e externa. Auditoria das contas médicas. Auditoria de habilitação de serviços. Relatório de Glosa. Reunião de Revisão de Glosa. Auditoria no setor de OPME dos Hospitais contratualizados conforme Manual de OPME do Ministério da Saúde, consulta as tabelas: SIMPRO, CBHPM, Brasíndice, CMED/ANVISA, TISS, TUSS.



HOSPITAL GERAL DE GUARUS| Jul/2010 – Nov/2014

Enfermeira Assistencial – Área Clínica Médica e Cirúrgica.

Responsável por receber medicamentos da farmácia. Realizar procedimentos como Sonda Nasoenteral, Nasogástrica, Cateter Vesical de Demora e Cateter Vesical de Alívio, retirada de pontos, troca de curativo estéril, colher gasometria, instalação de dietas, punção venosa profunda. Responsável pelo carrinho PCR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ| Dez/2013 – Jul/2014

Enfermeira Coordenadora – Área Atenção Básica / Clínica Médica.

Sublocada no Centro de Saúde Jorge Caldas (SEMUSA/PMM) realizando confecção de escala de plantão e escala de férias. Exercer liderança gerenciando conflito de equipe, usuários e familiares. Participar de reuniões com a Gerência do Centro de Saúde e com o Secretário de Saúde.

HOSPITAL GERAL DE GUARUS| Jul/2012 – Ago/2013

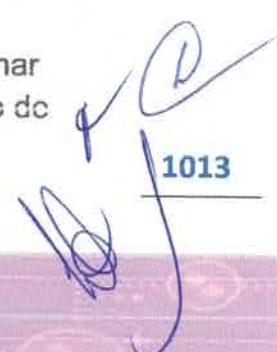
Enfermeira Coordenadora – Área Clínica Médica e Cirúrgica.

Confecção de escala de plantão e escala de férias. Exercer liderança gerenciando conflito de equipe, usuários e familiares. Participar de reuniões com a Gerencia de Enfermagem e a Direção da instituição hospitalar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES| Ago/2009 – Dez/2010

Enfermeira Supervisora – Área Hospitais Contratualizados.

Sublocada na Central de Regulação de Leitos da SMS/PMCG. Supervisionar leitos hospitalares. Supervisionar serviços ofertados e realizados. Emissão de AIH's. Operava Sistema Shofia de regulação de leitos.



1013

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

Informática

- Domínio, como usuário, do sistema operacional Windows.
- Conhecimento do pacote Office.

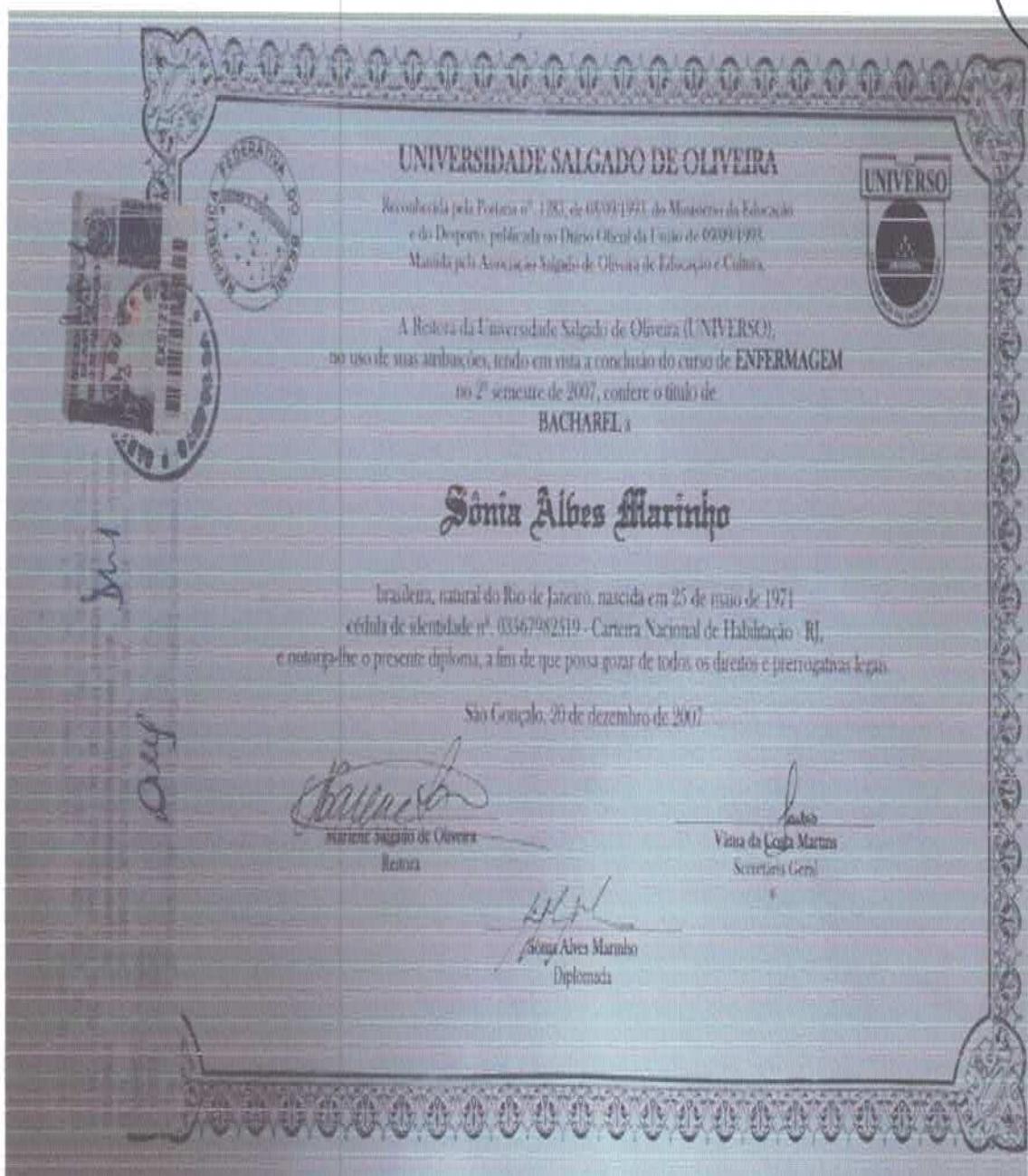


Cursos

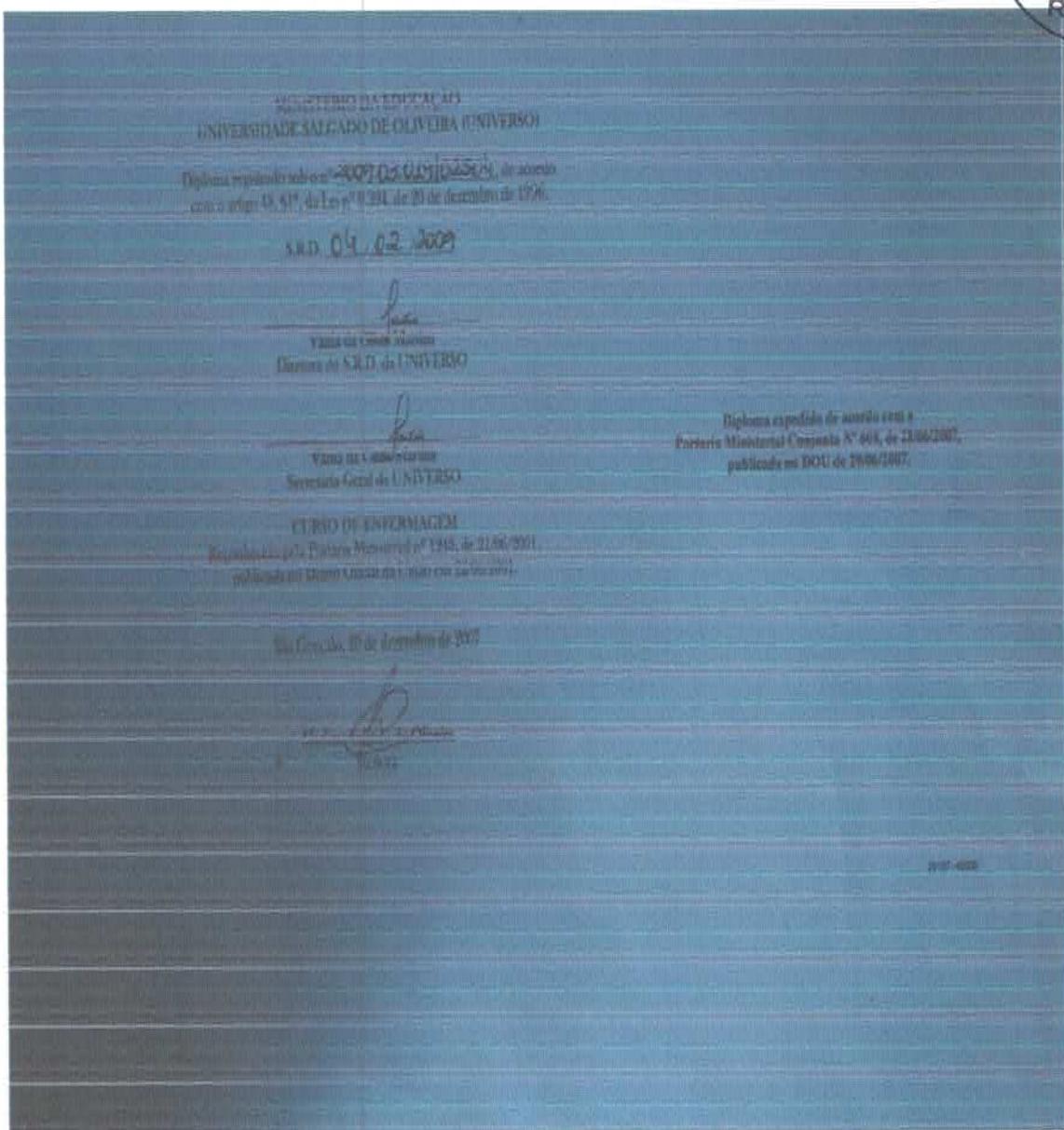
- Sistema SISAUD/SUS – Ministério da Saúde (25/10/2010 à 29/10/2010);
- Faturamento do SUS – Mód. 1 CNES da Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes/RJ;
- Aperfeiçoamento do Sistema SISAUD/SUS – Ministério da Saúde (18/07/2014 à 24/07/2014).
- 1º Seminário Sensibilização e Qualificação para Implementação de Ouvidorias – Ouvidoria do SUS no Estado do Rio de Janeiro;
- 9º Congresso Brasileiro dos Conselheiros de Enfermagem.

✓ C 1014

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Autorização Federal criada pela Lei N. 5.205 de 12/07/1973



PROTOCOLO N°:	2021100310650	DATA DE EMISSÃO:	12/01/2021
CNPJ:	10.962.062/0001-38	ID DA ENTIDADE:	459150
NOMEAÇÃO SOCIAL:	INSTITUTO ROSA BRANCA		
NOME DE FANTASIA:	ROSA BRANCA		
ENDEREÇO:	PC MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 259, 2º ANDAR, PARTE, CENTRO, 24.800-001, ITABORAI, RJ		
TIPO DE INSCRIÇÃO:	PJ CADASTRO CRT/DEFIS		
NATUREZA JURÍDICA:	ENTIDADES EMPRESARIAS		
ASSUNTO:	REQUERIMENTO ART PRIVADA		

ANDAMENTO:

RT: SONIA ALVES MARINHO - 186951-ENF

A expedição do documento é feita pelo setor de CRT, após a análise da documentação.
Em caso de documentação indicada como pendência, favor encaminhar para o e-mail
crt@coren-rj.org.br
Prazo: 30 dias.

ESTE PROTOCOLO NÃO COMPROVA A EMISSÃO DA ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Danielle Bittencourt

DANIELE BITTENCOURT

COREN-RJ Matrícula 000384

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefone: (0xx21) 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025 - 3232-6730
HOME PAGE: www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2882 - Campos (0xx22) 2726-0053 - Campo Grande (0xx21) 2415-3813
Duque de Caxias (0xx21) 2672-0875 - Itaperuna (0xx22) 3622-2883 - Mesquita (0xx22) 2772-6524
Niterói (0xx21) 2719-7377 - Nova Iguaçu (0xx21) 2688-3778 - Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Petrópolis (0xx24) 2237-0821 - São Gonçalo (0xx21) 2605-7181 - Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
16/18
Fls 04
Rubrica

1017



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 16/19
m
Rubrica

LAGOS
INSTITUTO LAGOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM AS PARTE INSTITUTO
LAGOS COMO CONTRATANTE E VAGNER DE
ARAÚJO MONTEIRO DIRETOR DE PROJETOS
E GESTÃO CONTRATADO**

CONTRATANTE: INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP:24800-165,Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 08502837796, residente e domiciliado na Travessa costa, nº 178, bairro Neves, CEP:24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

CONTRATADO: Vagner de Araújo Monteiro, brasileiro, casado, Médico Dentista, portador do RG nº 01104977582 DICRU, inscrito no CPF sob nº 070.359.797-35 domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 1841, casa 623 - Pendotiba - Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24320-570;

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. É objeto do presente contrato de Prestação de Serviço se dará atuando como DIRETOR DE PROJETO E GESTÃO, no quadro Técnico do INSTITUTO LAGOS, onde o profissional responsável irá coordenar, supervisinar as atividades desenvolvidas no setor de saúde que a instituição venha administrar.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-165
lagos_lagos@yahoo.com.br - www.lagos.org.br - Organização Social - OSS
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

1018

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022



LAGOS INSTITUTO LAGOS

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade como DIRETORA DE PROJETOS E GESTÃO do INSTITUTO LAGOS.

Cláusula 3º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6º.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4º. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5º. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6º. O presente serviço será remunerado pela quantia em planilha apresentada pelo contrato em gestão, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único – O contratado só e somente receberá a quantia referente a cláusula 6º se o contratante conseguir um contrato de Gestão na área da Saúde em qualquer Município dentro desta Federação.

Cláusula 7º. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6º, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Praca Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-600
Tels.: 21.3639-1296 - www.lagos.org.br
CNPJ: 18.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1631701

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

ILAGOS
INSTITUTO LAGOS



DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 8º. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

Cláusula 9º. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisito a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 10º. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 11º. O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12º. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhistico entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 13º. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Praca Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24880-090
Tel.: 21.2639-1296 - www.ilagos.org.br
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1831761

1020



ILAGOS
INSTITUTO LAGOS

DO FORO

Cláusula 14º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(dvus) testemunhas.

10.962.062/0001-38

INSTITUTO LAGOS

Itaboraí, 13 de novembro de 2018

Rua Marechal Floriano Peixoto, 259 - 2º andar Centro

CEP 24800-000 - CENTRO

ITABORAI - RJ

CONTRATANTE
INSTITUTO LAGOS

INSTI^TUT^O LAGOS
Anônimo na hora da assinatura

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATADO
VAGNER DE ARAUJO MONTEIRO

7º RCPN & NOTAS

CARTÓRIO DA CIDADE NOVA

*SAÚDE E CIDADANIA
ESTREITA MÍTICA
TURMA 2018*

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ - CEP: 24800-000
Tel.: 21.3639-1296 - www.lagos.org.br
CNPJ: 10.942.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031781

1021

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1623
m
Rubrica

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de

MESTRADO EM SAÚDE DA FAMÍLIA , em

26/02/2010

Confere o título de

VAGNER DE ARAUJO MONTEIRO

cédula de identidade nº

010697758-2

, órgão expedidor

SESP/RJ

nascido(a) em

25/02/1976 , natural

RIO DE JANEIRO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2010

H. Henrique

Assinatura

 Estácio

Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 1624
M
Rubrica



Vagner de Araújo Monteiro

Clique para ver o CV: <http://www.cnpq.br/05620000000000000000>
Última atualização do currículo em 08/11/2016

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal Fluminense, possui Mestrado em Saúde da Família pela Universidade Estadual de São Paulo. É funcionário estatutário da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro desde 2002, atuando na estratégia Saúde da Família a partir de 2004. Com experiência em gestão, atuou na Equipe de Implantação das Clínicas da Família do município do Rio de Janeiro e prestou consultoria ao SESI-RJ. É professor do curso técnico para TSB do Centro de Ensino Jordão do Rosário. Ocupa a função de Assessor de Projetos Estratégicos do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Vagner de Araújo Monteiro
Nome em citações bibliográficas	MONTEIRO, V. A.
Endereço	
Endereço Profissional	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Rua Afonso Celso, 455 Cidade Nova 20215-110 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil Telefone: (21) 28720529 URL da Homepage: www.rj.gov.br

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2010	Mestrado profissional em Saúde da Família. Universidade Estadual de São Paulo, UNESP, Brasil. Título: Percepção do Cirurgião Dentista Sobre sua Inserção na Equipe de Saúde da Família no PSF da A.R. 5.1 do Município do Rio de Janeiro, Ano de Obtenção: 2010. Orientador: Dr.ª Gabriela Bittencourt Gonçalves Moreira. Bolsista do(a): Organização Panamericana de Saúde, OPS/PA, Brasil. Palavras-chave: Saúde Bucal; Saúde da Família; Interdisciplinaridade. Gênero: Área: Ciências da Saúde. Setores de atuação: Saúde e Serviços Sociais. Graduação em odontologia. Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
1996 - 1999	

Formação Complementar

2009 - 2009	Abaixadees da Cruziga Bucal Móvel Facial. (Carga horária: 2h).
2009 - 2009	Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1999 - 1999	Cirurgia Oral Menor. (Carga horária: 4h).
1999 - 1999	Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1997 - 1997	Tratamento da Móbil Facial. (Carga horária: 4h).
1997 - 1997	Colégio Brasileiro de Cirurgiões, CBC, Brasil.
1996 - 1996	Odontologia Estética e Reabilitação, como assistente. (Carga horária: 3h).
1996 - 1996	Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1996 - 1996	ATM e Dentes Críptico-Facials. (Carga horária: 4h).
1996 - 1996	Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, ABO/RJ, Brasil.
1996 - 1996	Introdução à prótese - periodontal. (Carga horária: 10h).
1996 - 1996	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOUFF, Brasil.
1996 - 1996	Anatomia Dental. (Carga horária: 0h).
1996 - 1996	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOUFF, Brasil.
1996 - 1996	Cirurgia periodontal teórico - demonstrativo. (Carga horária: 0h).
1996 - 1996	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOUFF, Brasil.
1996 - 1996	Prostetica Especializada. (Carga horária: 4h).
1996 - 1996	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FOUFF, Brasil.

1023

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

1995 - 1995	4º Curso de Iniciação em Odontologia, (Carga horária: 48h); Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FIOUFF, Brasil.
1995 - 1995	Morfologia Dentária e Anatomobiologia, (Carga horária: 48h); Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FIOUFF, Brasil.
1994 - 1994	3º Curso de Iniciação em Odontologia, (Carga horária: 48h); Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense, FIOUFF, Brasil.



Atuação Profissional

Vinculo Institucional	Federativa das Indústrias do Rio de Janeiro, FIRJAN, Brasil.
2010 - 2014	Vinculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Consultor
Outras Informações	Realização de 4 pesquisas de avaliação de projetos sociais desenvolvidos pela Instituição.
Vinculo Institucional	Hospital Municipal Miguel Couto, HMC, Brasil.
1997 - 1997	Vinculo: Estagiário Odontista, Enquadramento Funcional: Acadêmico Odontista, Carga horária: 24
Vinculo Institucional	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, PM/RJ, Brasil.
2002 - Atual	Vinculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cirurgião Dentista, Carga horária: 40; Regime: Dedicação exclusiva.
Vinculo Institucional	2010 - 2014
Outras Informações	Vinculo: Autônomo, Enquadramento Funcional: Consultor
Atividades	Realização de 4 pesquisas de avaliação de um mesmo projeto social desenvolvido pelo SESI-RJ em períodos distintos
03/2010 - Atual	Direção e administração, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Cargos ou funções:
08/2009 - 03/2010	Auxiliante de Equipe de Implementação das Clínicas da Família, Direção e administração, Coordenadoria de Saúde da API 4, Cargos ou funções:
01/2009 - 08/2009	Assessor da Saúde Bucal, Direção e administração, Coordenadoria de Saúde da API 5.1, Cargos ou funções:
07/2007 - 01/2009	Assessor da Saúde Bucal, Direção e administração, PSP COHAB, Cargos ou funções:
09/2004 - 07/2007	Coordenador técnico, Serviços Básicos especializados, PSP Central Praça T., Serviço realizado:
01/2003 - 09/2004	Membro da equipe de Saúde Bucal, Serviços Básicos especializados, PS Mário Vitor A. Pacheco, Serviço realizado:
11/2002 - 01/2003	Supervisão do programa dentárula, Serviços Básicos especializados, CMG Belzinho Peixoto, Serviço realizado:
	Atividades de promoção e prevenção em Saúde Bucal e Clínica Básica em Odontologia.
Vinculo Institucional	Serviço Social do Comércio, SESC, Brasil.
1997 - 1997	Vinculo: Estagiário Odontista, Enquadramento Funcional: Acadêmico Odontista, Carga horária: 20
Vinculo Institucional	Supervisão da Saúde Coletiva do Município do Rio de Janeiro, SEC/WRBRJ, Brasil.
1996 - 1996	Vinculo: Estagiário Odontista, Enquadramento Funcional: Acadêmico Odontista, Carga horária: 20

1024



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH005/2022

1999 - 2004

Vínculo: Assistente Enquadramento Funcional; Cirurgião Dentista, Carga horária: 24

Centro de Ensino Jordão da França, CEJOF, Ecnal.
Vínculo Institucional:
2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional; Professor, Carga horária: 12

Idiomas

Inglês

Compreende bem; Fala bem; Lê bem; Escrita bem.

Produções

Produção Mínima

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ BORGES, E. D.; MONTEIRO, V. A. « 30 Clínicas da Família da Cidade do Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro, 2016. v. 1. 165p.

Apresentações de Trabalho

1. MONTEIRO, V. A.; BORGES, E. D.; MOTA, R. R. A.. Clínica de Família: Mudança na Saúde da Realidade Carioca. 2010. (Aprovação de Trabalho/Congresso).
2. MONTEIRO, V. A.; Jordão / Lumináreia da Odontologia. 1997. (Aprovação de Trabalho/Congresso).

Produção Técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. MONTEIRO, V. A.; Reisero; MOTA, R. R. A.. Fotografia e Estratégia Saúde da Família: Perspectivas de Inserção. 2010. (Programa de Rádio ou TV/Mesa redonda).

Demais tipos de produção técnica

1. ★ BORGES, E. D.; NASCIMENTO, D. T.; FREITAS, J. A.; MOTA, R. R. A.; MONTEIRO, V. A.. Guia Logico de Especificação dos Mobilírios e Equipamentos para as Clínicas da Família. 2011. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material institucional).
2. ★ Eliobeth Doriguetto; Daniela Tavares do Nascimento; Letícia Felipe de Silva Pinto; Jeldeci Letta; Rogério Bittencourt; Carla Silvânia Tavares Nogueira; Mirella Tomé; Ana Melo; Daniela G. Almeida; Paulo Antônio Marques; Dayse Peres; José Alfredo de Amorim Lindo; Marília São Lourenço; Ademir Ângelo de Freitas; Edson Menegos; MONTEIRO, V. A.; Carlos Pujol; Roberta Rodrigues de Alencar Mota; Tatiane Caldeira dos Santos; Gabriela Rego de Almeida Mafod; Flávio Augusto G. de Souza. Orientações para Expansão das Clínicas da Família na Cidade do Rio de Janeiro. 2009. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material institucional).
3. MONTEIRO, V. A.. Curso Técnico para Agentes Consultórios de Saúde. 2007.
4. MONTEIRO, V. A.. Curso Técnico para Agentes Consultórios de Saúde. 2006.

Demais trabalhos

1. MONTEIRO, V. A.. Atualização em Saúde. 2012 (Guia Ministrado).

Eventos

Participação em encontro, congresso, exposição e feira

1. I Encontro Nacional de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família. O Acompanhamento da Produção por Especialidade e a Utilidade Apresentada pela nova Classificação dos Códigos de Procedimento. Programa para Trabalho Unificado SAU/SUS. 2009. (Congresso).
2. II Encontro Internacional dos Coordenadores de Saúde Bucal dos Países Latino-Americanos. 2009. (Congresso).
3. Semana de Fotografia 2009. Fotografia e Saúde da Família: perspectivas de inserção. 2009. (Congresso).
4. Simpósio Brasil/Canada: Juntos na Promocião da Saúde: Desafios Atuais e Perspectivas Futuras. 2004. (Simpósio).

1025

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.052/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021.2533-1498